



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 142.061 - SP (2009/0137848-4)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
EMBARGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
EMBARGADO : **DONIZETE RODRIGUES**
ADVOGADA : **ANA CAROLINA SOUZA REIS BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM **HABEAS CORPUS**. ACÓRDÃO DE 2.º GRAU PROLATADO, MAJORITARIAMENTE, POR JUÍZES CONVOCADOS. ANULAÇÃO DO JULGADO, PARA QUE OUTRO FOSSE REALIZADO. ACLARATÓRIOS VISANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO E A DENEGAÇÃO DA ORDEM. SUPERVENIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

I. Postula-se, nos Embargos de Declaração, o seu acolhimento, para denegar a ordem, anteriormente concedida pelo STJ, para determinar a renovação do julgamento da apelação, no Tribunal de 2º Grau.

II. Compulsando as informações obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, verifica-se que, em 01/03/2010, foi realizado novo julgamento, em cumprimento à ordem concedida no presente **Habeas corpus**, evidenciado a perda superveniente do objeto dos declaratórios.

III. Embargos de Declaração prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2013(data do julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 142.061 - SP (2009/0137848-4)

RELATÓRIO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES: Trata-se de Embargos de Declaração no Agravo Regimental em **Habeas Corpus**, opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de acórdão prolatado pela Sexta Turma, da relatoria do Ministro HAROLDO RODRIGUES (Desembargador Convocado do TJ/CE) (fls. 68/73e), que negou provimento ao recurso, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO REGIMENTAL. **HABEAS CORPUS**. JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CÂMARA CRIMINAL EXTRAORDINÁRIA, COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU CONVOCADOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 646/1990 DO ESTADO DE SÃO PAULO. INOBSERVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL.

1. A Terceira Seção desta Corte firmou o entendimento de serem nulos os julgamentos realizados pelas Câmaras Extraordinárias do Tribunal de Justiça de São Paulo presididas por Desembargadores e compostas majoritariamente por Juízes de primeiro grau convocados sem a observância do disposto na Lei Complementar Estadual nº 646/1990, por violação do princípio constitucional do juiz natural e dos artigos 93, III, 94, e 98, I, todos da Constituição Federal (HC nº 108.425/SP, relator o Ministro Og Fernandes, e HC nº 101.943/SP, relatora a Desembargadora convocada Jane Silva, sessão de 24 de setembro de 2008).

2. Agravo a que se nega provimento" (fl. 73e).

Alega o embargante, em suma, que o julgado é omissivo, tendo em vista que "deixou de se manifestar sobre ponto fundamental, qual seja, de que modo a convocação dos juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo teria desrespeitado as diretrizes da Lei Complementar Estadual n.º 646/90" (fl. 83e).

Sustenta que "a matéria relativa à composição majoritária de órgãos fracionários dos Tribunais de Justiça, por juízes de primeiro grau convocados, está sendo submetida a exame pelo Supremo Tribunal Federal, através de recurso extraordinário, já havendo, inclusive, decisão da Corte Excelsa reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada" (fl. 82e).

Requer, preliminarmente, o sobrestamento do feito, até que a questão seja



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

solucionada no STF. No mérito, pede o conhecimento e acolhimento dos aclaratórios, para sanar a omissão, denegando-se a ordem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 142.061 - SP (2009/0137848-4)

VOTO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES (Relatora): Compulsando as informações obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, verifica-se que, em 01/03/2010, foi realizado novo julgamento, em cumprimento à ordem concedida no presente **Habeas corpus**.

Assim, não há como negar a perda superveniente do objeto do recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicados os presentes Embargos de Declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0137848-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no
HC 142.061 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 11641613 1172006 993071107220

EM MESA JULGADO: 19/02/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANA CAROLINA SOUZA REIS BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : DONIZETE RODRIGUES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO : DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADA : ANA CAROLINA SOUZA REIS BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.